PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.575, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

autorizando o fornecimento gratuito às gestantes carentes a partir da 20ª(vigésima) semana de gestação,de cesta básica de alimentos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de outubro de 1995 , aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a fornecer gratuitamente a toda gestante considerada carente, a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, uma cesta básica de alimentos, integrada por produtos que estimulem a lactação, com devido acompanhamento nutricional.

Parágrafo Único - É também condição para o recebimento da cesta básica de alimentos, que a gestante esteja inscrita para a realização de exame pré-natal, através do sistema de saúde municipal.

Art. 2º - A apuração do estado de carência a que alude o artigo 1º desta lei, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei se necessário será regulamentada através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE OUTUBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica